



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

Exmº. Sr.
CARLOS ALBERTO MACHADO "MAGRÃO"
DD. Presidente da Câmara Municipal.
Nesta.

PARECER N.º 105/2022,

da Comissão de CONSTITUICAO E JUSTICA ao PROJETO DE LEI N.º. 034/2022, de autoria do Poder Executivo.

Nós integrantes da Comissão acima mencionada, tendo em mãos para análise e posterior parecer, ao **PROJETO DE LEI N.º 034/2022**, de autoria do Poder Executivo, após amplo estudo sobre o mesmo, **CONCLUÍMOS** pelo seguinte:

PREÂMBULO

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doação de veículo à Associação de Pequenos Agricultores de Assentamento Recanto da Natureza Terra Livre.

DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto de lei encontra-se de acordo com o artigo 10, 34, 65, 96 da Lei Orgânica e artigo 38, 56, 155 do Regimento Interno, amparado portanto na legislação vigente.

LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Art. 10. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 34. Compete a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

VI - autorizar a concessão do direito real de uso de bens municipais;

VIII - autorizar a alienação de bens móveis e imóveis;

Art. 65. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

VII - permitir ou autorizar o uso de bens municipais, por terceiros;

XXVI - providenciar sobre a administração dos bens do Município e sua alienação, na forma da lei;

Art. 96. A alienação de bens municipais se fará de conformidade com a legislação pertinente.

REGIMENTO INTERNO

Art. 38. São atribuições do Plenário:

VIII - dispor sobre aquisição, administração, utilização e alienação dos bens do domínio do município;

Art. 56. Compete à Comissão de Constituição e Justiça - CCJ -, manifestar-se em todas as proposições que tramitem na Casa, quanto aos aspectos constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico, salvo expressa disposição em contrário deste Regimento.

QUÓRUM DE VOTAÇÃO:

Art. 155 RI. Dependirão do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara, além de outros casos previstos em lei.

III - concessão de direito real de uso e concessão administrativa de uso;

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta comissão opina pela **CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE** e regular tramitação do referido Projeto de Lei, por estarem presente todos os requisitos Constitucionais, legais e de técnica legislativa, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.

Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, 13 de dezembro de 2022.

DARCI MASSUQUETO
Presidente

IVALDONIR LUIZ PANATO
Secretário

VALMIR BARBOSA TRINDADE - SETE
Relator

Fone/Fax: (42) 3635-6861 – (42) 3635-4308

www.camara.pr.gov.br – camara@cmls.pr.gov.br